



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 096/2011-MP-PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA P. J.
C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **P. J. C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.819.874/0001-95, com sede nesta Cidade, à Rua Cesário Alvim nº 826, Cidade Velha, Belém, Pará, CEP 66.023-170, email projecom@uol.com.br, telefone (91) 3223-8094, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Paulo Herinque do Nascimento Salgado, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do CIC/MF nº 279.744.302-06 e CI nº 8073-D CREA/PA, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº **004/2011-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da Tomada de Preços nº 004/2011-MP/PA, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço global, a qual está vinculada ao PROCESSO: Nº. 254/2011 - SGJ-TA, Protocolo nº 44083/2011 e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS DE ENGENHARIA

2. O presente contrato tem por objeto a **execução de obras de engenharia para Reforma e adaptação da residência oficial de Barcarena para funcionar provisoriamente como sede da promotoria** discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas, vinculados ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

3. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

- 3.1. Edital da Tomada de Preços nº 004/2011-MP/PA;
- 3.2. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 15/12/2011, devidamente assinada e rubricada;
- 3.3. Projetos Básico/Executivo, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Plantas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4. O Valor Global do presente contrato será de **R\$44.422,04** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos);

4.1. O objeto contratado poderá ser aumentando até o limite de 50% e reduzido até o limite de 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal,





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramento de Unidades do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-39 – OST – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto a **Caixa Econômica Federal, Agência 0883, Conta Corrente nº. 425-8**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

6.1. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

6.1.1. Ofício solicitando pagamento

6.1.2. Nota fiscal (fatura)

6.1.3. Resumo de medição

6.1.4. Recibo

6.2. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo

6.3. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.

6.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “*in loco*” por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição DAS OBRAS de engenharia, nos termos do item 6 deste Contrato.

6.5. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.

6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

6.7. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.

6.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

6.9. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.10. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7. As medições DAS OBRAS de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

7.1. O **CONTRATADO** ofertará ao **CONTRATANTE** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obra.

7.1.1. A Contratada deverá efetuar a medição DAS OBRAS de engenharia executado e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.1.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite.

7.1.3. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de **06 (seis) meses**;

8.1.1. O prazo de vigência contará da data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.

8.2. O prazo global para **execução DAS OBRAS de engenharia** será de 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Início das obras;

8.3. O prazo para emissão da Ordem de Início DAS OBRAS de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados da data da assinatura do contrato

8.4. As obras de engenharia serão recebidas:

8.4.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.4.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização DAS OBRAS de engenharia e pelo representante da Contratada.

8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.

8.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta do Contratado, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

10.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.

10.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra/serviço de engenharia, para fins de processamento DAS OBRAS de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.

10.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento DAS OBRAS de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

- 10.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.
- 10.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 10.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder a reparos.
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 11.2.1. Executar a obra/serviço rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminado.
 - 11.2.2. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
 - 11.2.3. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
 - 11.2.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
 - 11.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
 - 11.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação.
 - 11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa DAS OBRAS de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
 - 11.2.8. Conduzir As obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local DAS OBRAS de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução DAS OBRAS de engenharia.
- 11.2.10. Mobilizar e instalar no local DAS OBRAS de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início DAS OBRAS de engenharia e atendimento ao cronograma.
- 11.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local DAS OBRAS de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.2.12. Manter no local DAS OBRAS de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 11.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 11.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local DAS OBRAS de engenharia;
- 11.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 11.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva DAS OBRAS de engenharia.
- 11.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 11.2.18. Todos os materiais empregados na obra/serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 11.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 11.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 11.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 11.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras/serviços de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas graves de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte DAS OBRAS de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.23. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim, deverá o CONTRATADO manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 11.2.24. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 11.2.25. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 11.2.26. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 11.2.27. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 11.2.28. Antes do início da execução DAS OBRAS de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 11.2.29. Ao final DAS OBRAS de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.
- 11.2.30. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

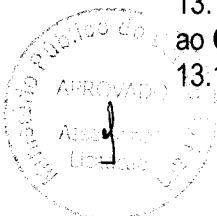
12. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

13.1. ADVERTÊNCIA





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução DAS OBRAS de engenharia ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.2. MULTA

13.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução DAS OBRAS de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

M=V. F.N Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	0,3
2º- De 11 a 20 dias	0,6
3º-De 21 a 30 dias	0,9
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

13.2.2. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação pendente, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

13.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.6. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.
- 14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
- 14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- 14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- 14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
- 14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.2 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.
- 14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

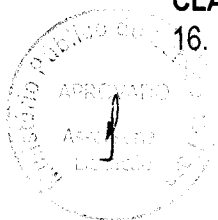
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

- 15.1. Unilateralmente pela Administração;
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- 15.2. Por acordo das partes;
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 16.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 16.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 16.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 16.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 16.6. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos do subitem 11.2.12 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. O **CONTRATADO** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:
- a) prova de ter registrado o contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.
 - b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço.
 - c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 17.1. A direção DAS OBRAS de engenharia contratada cabe exclusivamente ao **CONTRATADO** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório da **Tomada de Preços nº. 004/2011-MP/PA**.
- 17.1.1. Comprovação da matrícula específica da obra no INSS deverá dar-se **em até (05) cinco dias** úteis da assinatura do Contrato.
- 17.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas na Tomada de Preços nº. **004/2011-MP/PA**, que antecede ao presente Instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém-Pa, 16 de dezembro de 2011.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


P. J. C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada
CNPJ - 07.040.807/3-00

Testemunhas:

1. Rubens Reis
RG: 2860005 - SSP/PA

2. _____
RG: _____





Diário Oficial Nº. 32058 de 19/12/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 320835

Contrato: 96

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Objeto: Execução de obras de engenharia para reforma e adaptação da residência oficial de Barcarena para funcionar provisoriamente como sede da promotoria

Valor Total: 44.422,04

Data Assinatura: 16/12/2011

Vigência: 16/12/2011 a 15/06/2012

Tomada de Preços: 4/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: P. J. C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: R. Cesário Alvim, 826

CEP. 66023-170 - Belém/PA Email: projecom@uol.com.br

Telefone: 9132238094

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Belém, 13 de Dezembro de 2011.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: **TOMADA DE PREÇO 004/2011- MP/PA – Reforma e Adaptação da Residência Oficial de Barcarena-PA**

NESTA:

De acordo com a solicitação deste órgão segue abaixo discriminado o Orçamento Técnico Analítico referente a **“TOMADA DE PREÇO 004/2011- MP/PA – Reforma e Adaptação da Residência Oficial de Barcarena-PA**

- **PREÇO:** R\$ 44.422,04 (Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e vinte e Dois Reais e Quatro Centavos)

2.0 - VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da proposta será de 60(Sessenta) dias a contar da data da sua apresentação.

3.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços será de 90 (Noventa) dias a contar da ordem de início das obras

4.0 - FORMA DE PAGAMENTO:

De Acordo com o Edital , item 14

* Declaramos que em nossos preços estão incluídos todas as despesas necessárias para execução da Obra tais como: tributos fretes encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza.

* Declaramos ainda na oportunidade que temos pleno conhecimento das condições locais das Obras dos serviços e todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, bem como do recebimento da documentação e informações pertinentes a execução da Obra.

Sem mais para o momento;

PJC - PROJETOS E CONST. LTDA.
Paulo Salgado
Diretor Geral
13/12/2011

Rua Cezário Alvim, 826 - Fone: (091) 3223-8094/8846-4847
CGC Nº 63.819.874/0001-95 - Insc. Estadual nº 15.159.194-6
Banco: Caixa Econômica Federal – Agência 0883- Conta- 425-8

P.J.C - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

RESUMO DO ORÇAMENTO

DATA: 13/12/2011

CONTRATANTE - Ministério público do Estado do Pará

SISPLO F12 DNT0078

Projeto - Reforma e Adap. da Residência de Barcarena-Pa

MOEDA: REAL

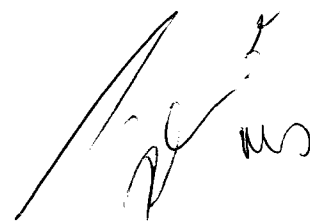
SubProjeto - Reforma e Adap. da Residência de Barcarena-Pa

REF: Preço Local

Obra - Reforma e Adap. da Residência de Barcarena-Pa

PAGINA: 1 / 1

Item	SERVIÇO	MATERIAL	M.OBRA	EQPTO	VERBA	TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	Demolições e Retiradas:	511,62	615,66	0,00	0,00	1.127,28	2,54 %
2	Revestimentos:	3.137,64	3.239,30	0,00	0,00	6.376,94	14,36 %
3	Esquadrias:	1.598,73	225,77	0,00	0,00	1.824,50	4,11 %
4	Cobertura:	1.917,06	3.269,86	0,00	0,00	5.186,92	11,68 %
5	Pinturas:	3.309,69	4.971,88	0,00	0,00	8.281,57	18,64 %
6	Instalações hidro-sanitárias:	1.032,19	875,03	0,00	0,00	1.907,22	4,29 %
7	Instalações Elétricas:	4.527,31	1.929,58	0,00	0,00	6.456,89	14,54 %
8	Instalações Lógicas:	2.210,52	1.439,02	0,00	0,00	3.649,54	8,22 %
9	Ar Condicionado:	5.046,05	564,45	0,00	0,00	5.610,50	12,63 %
10	Urbanização:	3.535,20	0,00	0,00	0,00	3.535,20	7,96 %
11	Limpeza Geral:	350,28	115,20	0,00	0,00	465,48	1,03 %
L O R T O T A L:		27.176,29	17.245,75	0,00	0,00	44.422,04	100,00 %



03

P.J.C - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATANTE - Ministério público do Estado do Pará
Projeto - Reforma e Adap. da Residência de Barcarena-Pa
SubProjeto -
Obra - Reforma e Adap. da Residência de Barcarena-Pa

ORÇAMENTO ANALITICO

DATA: 13/12/2011
SISPLO F46 DNT0078
MOEDA: REAL
REF: Preço Local
PAGINA: 1 / 2

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PR.UNITARIO	PREÇO TOTAL
1 Demolições e Retiradas:				
1.1 Limpeza do terreno	454,00	m2	0,38	172,52
1.2 Remoção de entulhos e material de escavação - enclusive bota - fora	12,00	m3	23,04	276,48
1.3 Demolição manual de alvenaria de tijolo	2,70	m2	17,50	47,25
1.4 substituição do padrão elétrico existente para trifásico	1,00	und.	631,03	631,03
IMPORTA ESTE Item EM UM MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS				1.127,28
2 Revestimentos:				
2.1 Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	296,00	m2	3,93	1.163,28
2.2 Alvenaria tijolo de barro a cutelo	148,00	m2	32,48	4.807,04
2.3 Divisória em gesso acartonado - colocada	5,60	m2	72,61	406,62
IMPORTA ESTE Item EM SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS				6.376,94
3 Esquadrias:				
3.1 Porta 0,80x2,10 cm, completa com caixilho, aduela, alizar em madeira de lei, dobradiças e fechadura.	2,00	und.	293,31	586,62
3.2 Grade de perfil de aço (7/8")	5,50	m2	225,07	1.237,88
IMPORTA ESTE Item EM UM MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS				1.824,50
4 Cobertura:				
4.1 Recuperação de telhado, com retirada de goteiras, reposição de telhas quebradas ou ausentes, substituição de peças de madeira da estrutura danificadas(ripas, terças, etc.) e instalação da sub cobertura em filme de alumínio nas duas faces com contra-ripa - área projetada	178,00	m2	28,14	5.186,92
IMPORTA ESTE Item EM CINCO MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS				5.186,92
5 Pinturas:				
5.1 PVA interna com reparos de massa acrílica	304,65	m2	8,29	2.525,54
5.2 PVA externa sem superf. Preparada (muro)	350,00	m2	6,34	2.219,00
5.3 Esmalte sobre madeira / ferro	41,74	m2	15,67	654,07
5.4 Verniz poliuretano sobre madeira (forro)	150,05	m2	9,59	1.438,98
5.5 PVA externa com reparos de massa (residência)	140,60	m2	10,27	1.443,97
IMPORTA ESTE Item EM OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS				8.281,57
Instalações hidro-sanitárias:				
6.1 Ducha higiênica cromada	3,00	und.	78,18	234,48
6.2 Ponto de água (incl. Tubos e conexões)	4,00	und.	139,34	557,36
6.3 Ponto de esgoto (incl. Tubos, conexões, cx.e ralos)	2,00	und.	177,09	354,18
6.4 Tubo em PVC - 100mm, incl. Conexões	40,00	m	19,03	761,20
IMPORTA ESTE Item EM UM MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS				1.907,22
7 Instalações Elétricas:				
7.1 Luminárias com 2 lâmp. Fluorescente de 32 w-com aletas e refletores (sem fiação)	20,00	Und	169,97	3.399,40
7.2 Luminária tipo refletor p/lâmp. vapor de sódio até 250w	2,00	Und	65,72	131,44
7.3 Ponto de luz, força(c/tubul., cx.e fiação) até 200w	15,00	Und	105,20	1.578,00
7.4 Centro de distribuição p/24 disjuntores (c/ barramento)	1,00	Und	295,47	295,47
7.5 Centro de distribuição p/03 disjuntores (s/ barramento)	1,00	Und	24,40	24,40
7.6 Disjuntor 1P-10 a 30A	6,00	Und	10,60	63,60
7.8 Disjuntor 2P-15 a 50A	7,00	Und	39,19	274,33
7.9 Disjuntor UL 3P-125A a 225A	1,00	Und	521,22	521,22
7.10 Haste de aço cobreado 5/8" x3,0m c/conector, instalada com caixa de inspenção	1,00	Und	169,03	169,03
IMPORTA ESTE Item EM SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS				6.456,89

Rua Cesario Alvim, 826 - Cidade Velha - Cep: 66.023-170 - Belém/PA
 Fone: (91) 3223-8094 Projecom@uol.com.br

Cnpj: 63.819.874/0001-95
 Insc. Estadual: 15.159.194-6

Handwritten signature

P.J.C - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATANTE - Ministério público do Estado do Pará
Projeto - Reforma e Adap. da Residência de Barcarena-Pa
SubProjeto -
Obra - Reforma e Adap. da Residência de Barcarena-Pa

ORÇAMENTO ANALITICO

DATA: 13/12/2011
SISPLO F46 DNT0078
MOEDA: REAL
REF: Preço Local
PAGINA: 2 / 2

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PR.UNITARIO	PREÇO TOTAL
8 Instalações Lógicas:				
8.1 Ponto de lógica UTP(instalação aparente)	12,00	und.	214,44	2.573,28
8.2 Mini rack de 19" 24 U/A	1,00	und.	1.076,26	1.076,26
IMPORTA ESTE Item EM TRES MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS				3.649,54
9 Ar Condicionado:				
9.1 Aparelho de ar-split 18 BTU's fornecimento e instalação	2,00	und.	2.040,00	4.080,00
9.2 Ponto p/ar condicionado (tubul.,cj.airstop e fiação	5,00	und.	212,61	1.063,05
9.3 Caixa p/ar condicionado 18.000 BTU's	5,00	und.	93,49	467,45
IMPORTA ESTE Item EM CINCO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS				5.610,50
10 Urbanização:				
10.1 Concertina galvanizada	98,20	m	36,00	3.535,20
IMPORTA ESTE Item EM TRES MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS				3.535,20
11 Limpeza Geral:				
11.1 Limpeza geral e permanenteda obra inclusive bota-fora	1,00	und.	465,48	465,48
IMPORTA ESTE Item EM QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS				465,48
IMPORTA ESTA Obra EM QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS				44.422,04

5

P.J.C. - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATANTE - Ministério público do Estado do Pará
Projeto - Reforma e Adap. da Residência de Barcarena-PA
SubProjeto -
Obra - Reforma e Adap. da Residência de Barcarena-PA

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO EM VALOR/PERCENTUAL
VALOR: 44.422,04 REAL

DATA: 13/12/2011
SISPLO F81 DNT0078
MOEDA: REAL
REF: 1
PAGINA: 1/2

PERÍODOS

Item SERVIÇOS	30º Dia	60º Dia	90º Dia							TOTAIS
1 Demolições e Retiradas:	70,00 / 1,78	30,00 / 0,76								2,54
	789,10	338,18								1.127,28
	40,00 / 5,74	40,00 / 5,74	20,00 / 2,88							14,36
2 Revestimentos:	2.550,78	2.550,78	1.275,38							6.376,94
		50,00 / 2,06	50,00 / 2,05							4,11
3 Esquadrias:			912,25							1.824,50
	30,00 / 5,84	50,00 / 5,84								11,68
4 Cobertura:	2.593,46	2.593,46								5.186,92
		30,00 / 5,59	70,00 / 13,05							18,64
5 Pinturas:			2.484,47							8.281,57
			70,00 / 13,05							4,29
6 Instalações hidro-sanitárias:	70,00 / 3,00	30,00 / 1,29								1.907,22
	1.335,05	572,17								14,54
7 Instalações Elétricas:	20,00 / 2,91	60,00 / 8,72	20,00 / 2,91							6.456,89
	1.291,38	3.874,13	1.291,38							8,22
8 Instalações Lógicas:		60,00 / 4,93	40,00 / 3,29							3.649,54
		2.189,72	1.459,82							12,63
9 Ar Condicionado:			100,00 12,63							5.610,50
			5.610,50							

96

P.J.C - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATANTE - Ministério público do Estado do Pará
Projeto - Reforma e Adap. da Residência de Barcarena-PA
SubProjeto -
Obra - Reforma e Adap. da Residência de Barcarena-PA

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO EM VALOR/PERCENTUAL
VALOR: 44.422,04 REAL

DATA: 13/12/2011
SISPL0 F84 DNT0078
MOEDA: REAL
REF: Pregão Local
PAGINA: 2 / 2

PERÍODOS

Item SERVIÇOS	30º Dia	60º Dia	90º Dia							TOTAIS
10 Urbanização:		20,00 / 1,39	80,00 / 6,37							7,96
		707,04	2.828,16							3.535,20
			100,00 1,03							1,03
11 Limpeza Geral:			465,48							465,48
	19,27	36,52	44,21							
TOTAL DO PERÍODO	8.559,77	16.222,20	19.640,07							100,00
	19,27	55,79	100,00							
TOTAIS ACUMULADOS	8.559,77	24.781,97	44.422,04							44.422,04

88